



**DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.413, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016.**

Aprova os critérios de distribuição do incentivo financeiro de custeio às ações de vigilância, prevenção e controle das DST/AIDS e Hepatites Virais, no âmbito do Estado de Minas Gerais, nos termos da Portaria GM/MS nº 3.276, de 26 de dezembro de 2013, e dá outras providências.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 12.466, de 24 de agosto de 2011 e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
- a Portaria GM/MS nº 1.193, de 17 de junho de 2013, que altera os valores de repasse destinado à qualificação de Municípios de Minas Gerais para financiamento de Casas de Apoio para Pessoas Vivendo com HIV/AIDS a ser alocado no Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde (PVVPS);
- a Portaria GM/MS nº 1.378, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;
- a Portaria GM/MS nº 3.276, de 26 de dezembro de 2013, que regulamenta o incentivo financeiro de custeio às ações de vigilância, prevenção e controle das DST/AIDS e Hepatites Virais, previsto



no art. 18, inciso II, da Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, com a definição de critérios gerais, regras de financiamento e monitoramento;

- a Portaria Conjunta MS/SVS nº 1, de 16 de janeiro de 2013, que altera na Tabela de Serviço Especializado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), o Serviço 106 - Serviço de Atenção a DST/HIV/AIDS, e institui o Regulamento de Serviços de Atenção às DST/HIV/AIDS, que define suas modalidades, classificação, organização das estruturas e o funcionamento;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 466, de 17 de julho de 2008, que aprova os critérios para implantação do serviço de dispensação de medicamentos antirretrovirais no Estado de Minas Gerais;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.940, de 16 de setembro de 2014, que aprova o credenciamento da Rede Estadual de Laboratórios para o Monitoramento da Infecção pelo HIV e Hepatites Virais no âmbito do Estado de Minas Gerais, a reprogramação na Programação Pactuada Integrada das metas físicas e financeiras relacionadas e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.994, de 18 de novembro de 2014, que altera o Anexo II da Deliberação CIBSUS/MG nº 1.940, de 16 de setembro de 2014, que aprova o credenciamento da Rede Estadual de Laboratórios para o Monitoramento da Infecção pelo HIV e Hepatites Virais no âmbito do Estado de Minas Gerais, a reprogramação na Programação Pactuada Integrada das metas físicas e financeiras relacionadas;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.169, de 19 de agosto de 2015, que aprova critérios de distribuição do incentivo financeiro de custeio às ações de vigilância, prevenção e controle das DST/AIDS e Hepatites Virais, no âmbito do Estado de Minas Gerais, nos termos da Portaria GM/MS nº 3.276, de 26 de dezembro de 2013 e dá outras providências;

- a Nota Técnica Conjunta 01- SVEAST/ SRAS/ SAPS/ SES- MG:08 de março de 2016. Implantação dos testes rápido nas unidades básicas de saúde do estado de Minas Gerais;

- a necessidade de ampliar a descentralização para o fortalecimento das ações de vigilância no âmbito das DST, AIDS e Hepatites Virais para Estados, Distrito Federal e Municípios e para responder às características que a epidemia vem assumindo nos últimos anos no território nacional;

- o conjunto de Estados, Distrito Federal e Municípios que representam 90% (noventa por cento) dos casos de AIDS, Hepatite B, Hepatite C e Sífilis Congênita no País;

- a importância da organização da rede de atenção integral e universal às pessoas com DST/AIDS e Hepatites Virais;

- a necessidade de estabelecer diretrizes para a organização da estrutura e do funcionamento do Serviço de Atenção Especializada (SAE) em unidade ambulatorial voltada à atenção integral às pessoas com DST/AIDS e Hepatites Virais;



- o Ofício: 002/2016, de 02 de fevereiro de 2016 da Secretaria Municipal de Saúde de Ouro Branco, referente ao manifesto do município de não receber o incentivo federal; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 227ª Reunião Ordinária, ocorrida em 17 de novembro de 2016.

**DELIBERA:**

Art. 1º Ficam aprovados os critérios de distribuição do incentivo financeiro de custeio às ações de vigilância, prevenção e controle das DST/AIDS e Hepatites Virais, no âmbito do Estado de Minas Gerais, nos termos da Portaria GM/MS nº 3.276, de 26 de dezembro de 2013.

Art. 2º O incentivo financeiro de que trata esta Deliberação poderá ser utilizado para financiamento das ações de custeio de vigilância, prevenção e controle das DST/AIDS e Hepatites Virais, incluindo-se o apoio às organizações da sociedade civil e a manutenção de Casas de Apoio para Pessoas Vivendo com HIV/AIDS e a aquisição de fórmula infantil para crianças verticalmente expostas ao HIV.

Art. 3º A utilização do incentivo financeiro para custeio de Serviços de Atenção às DST/HIV/Aids deverá observar o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. O Serviço de Atenção Especializada (SAE) deverá ser integrado ao Centro de Testagem e Aconselhamento (CTA) e à Unidade Dispensadora de Medicamentos (UDM), nos seguintes termos:

- I - a integração SAE/CTA/UDM deverá apresentar equipe multiprofissional mínima, conforme recomendação da Portaria Conjunta MS/SVS nº 1, de 16 de janeiro de 2013;
- II - cada município que possuir SAE deverá ter no mínimo uma UDM;
- III - cada UDM deverá funcionar de acordo com o estabelecido no Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 466, de 17 de julho de 2008, devendo o farmacêutico estar presente em tempo integral durante o horário de funcionamento da unidade; e
- IV - todo CTA deverá funcionar de acordo com o estabelecido no Anexo II da Portaria Conjunta MS/SVS nº 1, de 16 de janeiro de 2013.

Art. 4º Para definição dos valores do incentivo financeiro a serem distribuídos entre os Municípios contemplados no Anexo I desta Deliberação foram observados os seguintes critérios:

- I - a carga de doença relacionada aos municípios sede dos SAE/CTA/UDM considerando o número de casos de HIV/AIDS, casos de nascidos com Sífilis Congênita e casos de Hepatite B e C;



II - o Sistema de Monitoramento Clínico das Pessoas Vivendo com HIV (SIMC), que monitora as pessoas que apresentam carga viral, abandono e recusa de tratamento e/ou nunca realizaram tratamento, mensurando a busca ativa dos usuários;

III - a integralidade do serviço com CTA/SAE/UDM, conforme o artigo 3º desta Deliberação;

IV - usuários que apresentam carga viral de HIV indetectável, considerando:

a) qualidade da atenção, mensurada pela proporção dos usuários que apresentam carga viral de HIV indetectável computada no cálculo na forma de pesos, a seguir:

Porcentagem da Carga Viral Indetectável	Peso
≤60%	1
61% - 67%	2
68% - 73%	3
74% - 79%	4
≥80%	5

b) prevalência do agravo, mensurado pela dispensação média de antirretroviral no período de agosto/2015 a julho de 2016 por meio do Sistema de Controle Logístico de Medicamento (SICLOM);

V - Serviços que aderiram ao novo Protocolo de Diretrizes Terapêuticas para o tratamento de usuários com Hepatite Viral C, mensurado por meio de processos deferidos pela Superintendência de Assistência Farmacêutica (SAF) e controlados pelo Gerenciador de Ambiente Laboratorial – GAL.

Parágrafo único. Excepcionalmente, os municípios que não possuem SAE/CTA/UDM mas apresentam carga de doença conforme critério previsto no inciso I deste artigo, relacionados no Anexo II desta Resolução, receberão o valor fixo anual de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que deverá ser destinado às ações de prevenção, controle e monitoramento das DSTs e Hepatites Virais.

Art. 5º Os Serviços de Atendimento Especializados (SAEs) receberão incentivo financeiro fixo no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para prestar apoio à segunda etapa de capacitação dos profissionais das Unidades Básicas de Saúde, conforme Nota Técnica Conjunta 01-SVEAST/SRAS/ SAPS/SES-MG, de 8 de março de 2016, disponibilizada no sítio eletrônico da SES/MG.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Art. 6º Os municípios relacionados no Anexo II desta Deliberação receberão incentivo fixo anual no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para desenvolver ações de promoção de DST/AIDS e Hepatites virais.

§1º Os critérios de seleção dos municípios descritos no Anexo II desta Deliberação foram elencados com base no estado de carga de doença conforme inciso I, art.4º, desta Deliberação.

§2º O critério de carga de doença será modificado na próxima avaliação e somente os municípios sedes dos SAE/CTA/UDM receberão por este critério.

Art. 7º O incentivo financeiro para ações de vigilância, prevenção e controle das DST/AIDS e Hepatites Virais, previsto na Portaria GM/MS nº 3.276, de 26 de dezembro de 2013, será composto da seguinte forma:

I - R\$2.267.833,24 (dois milhões duzentos e sessenta e sete mil, oitocentos e trinta e três reais e vinte e quatro centavos) a serem repassados do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde;

II - R\$13.735.587,76 (treze milhões setecentos e trinta e cinco mil, quinhentos e oitenta sete reais e setenta seis centavos) a serem repassados do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde.

Art. 8º O incentivo financeiro de que trata esta Deliberação será repassado em parcelas iguais e mensais pelo Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Municipais e Estadual de Saúde.

Art. 9º Os municípios serão avaliados nos critérios descritos no art. 4º desta Deliberação pela SES-MG por meio da Coordenação Estadual de DST/AIDS e Hepatites Virais e/ou Referências Técnicas das Superintendências/Gerências Regionais de Saúde para repactuação dos valores para os anos subsequentes.

Art. 10. Será de responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais (SES/MG):

I - adquirir e distribuir a fórmula infantil para crianças com suspeita de exposição vertical ao HIV e/ou HTLV até os seis meses de idade (primeiro ciclo) e inibidor de lactação (Cabergolina);

II - adquirir 5.000.000 (cinco milhões) de unidades de preservativos masculinos e 250.000 (duzentas e cinquenta mil) unidades de gel lubrificante para distribuição de forma descentralizada para as Superintendências Regionais de Saúde (SRS) / Gerências Regionais de Saúde (GRS) que repassarão aos municípios;

III - adquirir e distribuir a medicação de Infecção Oportunista pactuada em deliberação vigente;

IV - distribuir a medicação antirretroviral fornecida pelo Ministério da Saúde;



V - adquirir e distribuir os insumos para os serviços de lipodistrofia de preenchimento (polimetilmetacrilato – PMMA - e de cânula de preenchimento facial destinados a pacientes com lipodistrofia facial);

VI - disponibilizar exames de Carga Viral de HIV, Hepatite B e C, Contagem de Linfócitos CD4/CD8, Genotipagem de Hepatite C e HIV, conforme Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.940, de 16 de setembro de 2014;

VII - realizar as Campanhas de Prevenção; e

VIII - apoiar os Serviços de Atenção Especializada (SAE) e municípios no que tange:

- a) assessorar e supervisionar os serviços SAE/CTA/UDM;
- b) articular capacitação dos profissionais da rede de DST/AIDS e Hepatites Virais em caso de ampliação, trocas de funcionários e/ou atualizações conforme protocolos nacionais;
- c) fomentar e apoiar a implantação da assistência ao atendimento as infecções por meio do Programa Telessaúde;
- d) pactuar em Comissão Intergestora Regional (CIR) os fluxos de referência e contra referência das pessoas que vivem e convivem com DST/AIDS e Hepatites Virais;
- e) monitorar a condução técnica e avaliar a qualidade dos Bancos de Dados por meio dos sistemas de informação;
- f) avaliar a necessidade de implantar os seguintes protocolos clínicos vigentes:
  - 1) cuidado integral às pessoas que vivem com HIV pela Atenção Básica – Manual para equipe multiprofissional. Ministério da Saúde 2015;
  - 2) o manejo da infecção pelo HIV na Atenção Básica – Manual para profissionais médicos. Ministério da Saúde 2015;
  - 3) Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Hepatite C e Coinfecções. Ministério da Saúde 2015;
  - 4) Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Atenção Integral às pessoas com infecções sexualmente transmissíveis. Ministério da Saúde 2016; e
  - 5) Manual Técnico para diagnóstico de Sífilis. Ministério da Saúde 2016.
- g) implantar na Atenção Primária os protocolos clínicos vigentes.

Art. 11. Caberá às Secretarias de Saúde dos Municípios:

I - prestar assistência no âmbito regional seguindo os fluxos assistenciais das Regiões de Saúde estabelecidos pelo Plano Diretor de Regionalização (PDR), ressalvando o direito de escolha do usuário, obedecendo as diretrizes dos Protocolos Clínicos vigentes;

II - cadastrar, classificar e supervisionar os Serviços de Atenção Especializada (SAE) às DST/HIV/AIDS e Hepatites Virais;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

III - definir mecanismos de referência e contra referência dos usuários no Sistema Único de Saúde, no âmbito das Redes de Atenção à Saúde, seguindo os fluxos assistenciais das Regiões de Saúde estabelecidos pelo Plano Diretor de Regionalização (PDR);

IV - capacitar a atenção básica regional na triagem e diagnóstico sorológico e/ou testagem rápida de Sífilis, HIV e Hepatites Virais e manejo básico das doenças sexualmente transmissíveis;

V - apoiar a organização de eventos da sociedade civil;

VI - repassar obrigatoriamente o incentivo definido para as Casas de Apoio conforme valor definido na Portaria GM/MS nº 1.193, de 17 de junho de 2013, e relacionado no Anexo I desta Deliberação;

VII - garantir a aquisição da medicação de infecções oportunistas pactuadas em Deliberação vigente;

VIII - garantir, quando necessária, a aquisição de medicação para DST's, conforme pactuação, componente básico e Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Manejo da Infecção pelo HIV em Adultos, e

IX - garantir, quando necessária, a aquisição de fórmula láctea infantil ciclo 2 (pós seis meses de idade) para crianças verticalmente expostas ao HIV e ao HTLV.

Parágrafo único. Os municípios poderão realizar parcerias com a sociedade civil, observada a legislação vigente, devendo selecionar, monitorar e avaliar os projetos a serem contemplados com incentivo destinado às ações relacionadas às DST/AIDS e Hepatites Virais, custeando as ações com no mínimo 10% do incentivo de que trata esta Deliberação.

Art. 12. Fica Revogada a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.169, de 19 de agosto de 2015.

Art. 13. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de novembro de 2016.

**LUIZ SÁVIO DE SOUZA CRUZ  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E  
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

**ANEXOS I E II DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.413, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016 (disponível no sítio eletrônico [www.saude.mg.gov.br](http://www.saude.mg.gov.br)).**



ANEXO I DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.413, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016.

PLANILHA DE DISTRIBUIÇÃO DO INCENTIVO FEDERAL DST/AIDS/HEPATITES VIRAIS PARA OS MUNICÍPIOS QUE POSSUEM SAE/CTA/UDM

Município	Carga de Doença		Prescrição conforme protocolo HCV <sup>1</sup>		SAE/CTA/UDM	Incentivo de capacitação TR <sup>2</sup>	SIMC		Casa de Apoio - Portaria GM/MS Nº 1.193/2013	Porcentagem de Carga Viral de HIV indetectável			Valor Total do Incentivo Federal (R\$)	
	%	Valor (R\$)	S/N	Valor (R\$)	Valor (R\$)		%	Valor (R\$)	Valor (R\$)	%	Media de dispensação X peso	Valor (R\$)		
01	Águas Formosas	0,28%	1.107,30	NÃO	-	50.000,00	10.000,00	64%	12.857,14	-	61%	97	4.272,07	78.236,52
02	Além Paraíba	0,28%	1.117,10	NÃO	-	50.000,00	10.000,00	85%	17.000,00	-	64%	97	4.430,74	82.547,84
03	Alfenas	1,46%	5.840,27	SIM	35.000,00	50.000,00	10.000,00	64%	12.857,14	-	58%	209	8.755,03	122.452,45
04	Andradas	0,04%	146,99	NÃO	-	50.000,00	10.000,00	80%	16.000,00	-	77%	103	5.718,43	81.865,42
05	Araçuaí	0,14%	558,55	NÃO	-	50.000,00	10.000,00	42%	8.333,33	-	50%	33	1.177,56	70.069,44
06	Araguari	0,71%	2.822,15	SIM	35.000,00	50.000,00	10.000,00	85%	17.037,04	-	73%	669	35.043,70	149.902,88
07	Araxá	0,96%	3.851,05	SIM	35.000,00	50.000,00	10.000,00	87%	17.454,55	-	71%	-	-	116.305,60
08	Barbacena	0,35%	1.411,07	SIM	35.000,00	50.000,00	10.000,00	87%	17.313,43	-	76%	759	41.377	155.101,04
09	Betim	7,31%	29.250,37	SIM	35.000,00	50.000,00	10.000,00	86%	17.154,15	-	78%	2.935	164.229	305.633,86
10	Belo Horizonte	29,74%	118.941,70	SIM	35.000,00	50.000,00	10.000,00	65%	12.998,75	549.111,00	80%	51.652	2.963.965	3.740.016,38
11	Carangola	0,01%	58,79	NÃO	-	50.000,00	10.000,00	88%	17.500,00	-	60%	80	3.425	80.983,89
12	Coronel Fabriciano	0,97%	3.880,45	SIM	35.000,00	50.000,00	10.000,00	88%	17.627,12	-	78%	492	27.546	144.053,19
13	Conselheiro Lafaiete	0,47%	1.881,43	SIM	35.000,00	50.000,00	10.000,00	91%	18.245,61	-	77%	867	47.868	162.994,63
14	Contagem	2,78%	11.112,20	SIM	35.000,00	50.000,00	10.000,00	88%	17.523,81	-	80%	5.279	302.914	426.550,34
15	Diamantina	0,91%	3.645,27	NÃO	-	50.000,00	10.000,00	82%	16.363,64	-	76%	347	18.935	98.943,62
16	Divinópolis	5,87%	23.488,49	SIM	35.000,00	50.000,00	10.000,00	91%	18.260,87	-	69%	2.957	146.352	283.101,52
17	Extrema	0,18%	734,93	NÃO	-	50.000,00	10.000,00	95%	19.047,62	-	82%	306	17.989	97.771,15
18	Frutal	0,46%	1.852,03	NÃO	-	50.000,00	10.000,00	93%	18.636,36	-	67%	277	13.320	93.808,71
19	Governador Valadares	2,38%	9.524,74	SIM	35.000,00	50.000,00	10.000,00	90%	17.961,78	-	69%	591	29.238	151.724,79
20	Ibirité	0,55%	2.204,80	NÃO	-	50.000,00	10.000,00	88%	17.500,00	-	76%	569	31.037	110.741,74
21	Ipatinga	4,58%	18.304,75	NÃO	-	50.000,00	10.000,00	84%	16.778,52	-	81%	2.725	158.325	253.408,55
22	Itabira	0,12%	470,36	NÃO	-	50.000,00	10.000,00	94%	18.809,52	-	72%	677	34.951	114.230,87
23	Itabirito	0,45%	1.812,84	NÃO	-	50.000,00	10.000,00	100%	20.000,00	-	72%	56	2.905	84.717,89



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

24	Itajubá	0,47%	1.891,23	SIM	35.000,00	50.000,00	10.000,00	90%	18.032,79	-	82%	927	54.505	169.428,99
25	Itaobim	0,09%	352,77	NÃO	-	50.000,00	10.000,00	100%	20.000,00	-	75%	94	5.057	85.409,71
26	Ituiutaba	0,85%	3.410,09	NÃO	-	50.000,00	10.000,00	96%	19.259,26	-	65%	514	23.942	106.610,92
27	Janaúba	0,11%	440,96	NÃO	-	50.000,00	10.000,00	0%	-	-	77%	57	3.130	63.570,76
28	João Monlevade	0,22%	881,92	NÃO	-	50.000,00	10.000,00	100%	20.000,00	-	75%	499	26.845	107.726,74
29	Juiz de Fora	2,48%	9.936,31	SIM	35.000,00	50.000,00	10.000,00	85%	17.006,62	339.259,22	71%	6.352	323.508	784.709,88
30	Lavras	0,42%	1.675,65	SIM	35.000,00	50.000,00	10.000,00	90%	18.000,00	-	73%	438	22.922	137.597,40
31	Manhuaçu	2,34%	9.358,16	NÃO	-	50.000,00	10.000,00	94%	18.750,00	-	72%	496	25.629	113.737,16
32	Montes Claros	1,49%	5.967,66	SIM	35.000,00	50.000,00	10.000,00	83%	16.666,67	133.629,60	77%	1.079	59.577	310.840,67
33	Muriae	0,16%	646,74	SIM	35.000,00	50.000,00	10.000,00	93%	18.582,68	-	77%	944	52.139	166.368,27
34	Nova Lima	0,33%	1.313,08	NÃO	-	50.000,00	10.000,00	40%	8.000,00	-	55%	13	510	69.822,66
35	Ouro Preto	0,27%	1.077,90	NÃO	-	50.000,00	10.000,00	53%	10.588,24	-	65%	-	-	71.666,14
36	Paraisópolis	0,01%	58,79	NÃO	-	50.000,00	10.000,00	100%	20.000,00	-	97%	142	9.856,85	89.915,64
37	Passos	0,57%	2.292,99	SIM	35.000,00	50.000,00	10.000,00	86%	17.297,30	-	71%	668	34.032,67	148.622,96
38	Patos de Minas	1,01%	4.056,83	SIM	35.000,00	50.000,00	10.000,00	83%	16.666,67	-	74%	1.603	85.104,84	200.828,34
39	Pirapora	0,43%	1.705,05	SIM	35.000,00	50.000,00	10.000,00	92%	18.400,00	-	64%	134	6.128,58	121.233,63
40	Poços de Caldas	0,71%	2.851,54	SIM	35.000,00	50.000,00	10.000,00	86%	17.105,26	-	78%	889	49.757,43	164.714,23
41	Ponte Nova	0,38%	1.538,46	SIM	35.000,00	50.000,00	10.000,00	95%	19.090,91	-	69%	389	19.228,21	134.857,58
42	Pouso Alegre	0,36%	1.440,47	SIM	35.000,00	50.000,00	10.000,00	69%	13.868,61	-	69%	892	44.135,79	154.444,88
43	Ribeirão das Neves	1,49%	5.967,66	NÃO	-	50.000,00	10.000,00	52%	10.357,14	-	74%	1.293	68.632,37	144.957,17
44	Sabará	0,71%	2.822,15	NÃO	-	50.000,00	10.000,00	87%	17.368,42	-	69%	315	15.602,81	95.793,38
45	Santa Luzia	0,45%	1.793,24	NÃO	-	50.000,00	10.000,00	60%	12.068,97	-	84%	162	9.765,99	83.628,20
46	Santa Rita do Sapucaí	0,06%	225,38	NÃO	-	50.000,00	10.000,00	89%	17.777,78	-	69%	82	4.046,09	82.049,25
47	Santos Dumont	0,10%	382,17	NÃO	-	50.000,00	10.000,00	66%	13.157,89	-	60%	54	2.327,63	75.867,69
48	São João Del Rei	0,33%	1.313,08	SIM	35.000,00	50.000,00	10.000,00	93%	18.620,69	-	75%	576	30.987,21	145.920,98
49	São Lourenço	0,37%	1.499,27	SIM	35.000,00	50.000,00	10.000,00	80%	16.000,00	-	71%	529	26.915,48	139.414,74
50	São Sebastião do Paraíso	0,38%	1.518,86	NÃO	-	50.000,00	10.000,00	78%	15.652,17	-	82%	625	36.736,94	113.907,98
51	Sete Lagoas	1,21%	4.821,17	NÃO	-	50.000,00	10.000,00	80%	16.081,08	-	74%	3.062	162.513,09	243.415,34
52	Teófilo Otoni	2,99%	11.964,72	SIM	35.000,00	50.000,00	10.000,00	79%	15.744,68	-	72%	1.087	56.112,67	178.822,08
53	Timóteo	0,36%	1.450,27	SIM	35.000,00	50.000,00	10.000,00	74%	14.814,81	-	79%	255	14.431,05	125.696,13
54	Três Corações	0,93%	3.733,46	SIM	35.000,00	50.000,00	10.000,00	68%	13.538,46	-	67%	238	11.446,02	123.717,95
55	Três Pontas	0,77%	3.086,72	SIM	35.000,00	50.000,00	10.000,00	92%	18.309,86	-	73%	362	18.929,10	135.325,68



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

56	Uberaba	3,18%	12.719,26	SIM	35.000,00	50.000,00	10.000,00	71%	14.126,68	-	69%	3.920	194.026,74	315.872,68
57	Uberlândia	10,04%	40.166,59	SIM	35.000,00	50.000,00	10.000,00	88%	17.565,63	-	69%	7.800	386.036,62	538.768,84
58	Unaí	0,20%	793,73	SIM	35.000,00	50.000,00	10.000,00	67%	13.333,33	-	75%	307	16.515,75	125.642,81
59	Varginha	1,09%	4.350,81	SIM	35.000,00	50.000,00	10.000,00	94%	18.899,08	-	77%	911	50.316,20	168.566,09
60	Vespasiano	0,49%	1.940,23	SIM	35.000,00	50.000,00	10.000,00	85%	17.045,45	-	75%	808	43.450,24	157.435,92
61	Viçosa	1,13%	4.536,99	SIM	35.000,00	50.000,00	10.000,00	90%	18.064,52	-	80%	277	15.914,42	133.515,93
<i>Total</i>		-	<b>400.000,00</b>	-	<b>1.190.000,00</b>	<b>3.050.000,00</b>	<b>610.000,00</b>	-	<b>989.102,05</b>		<b>1.021.999,82</b>	-	<b>6.074.485,89</b>	<b>13.335.587,76</b>

- 1- Prescrição conforme protocolo HCV:** Serviços que aderiram ao novo Protocolo de Diretrizes Terapêuticas para o tratamento de usuários com Hepatite Viral C mensurado através dos processos deferidos pela Superintendência de Assistência Farmacêutica (SAF) e controlados por meio Sistema do Gerenciador de Ambiente Laboratorial – GAL.
- 2- Incentivo de Capacitação TR<sup>2</sup>:** Incentivo para capacitação de profissionais das Unidades Básicas de Saúde para testagem rápida (Sífilis, HIV, Hepatites B e C)



ANEXO II DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.413, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016.

PLANILHA DE DISTRIBUIÇÃO DO INCENTIVO FEDERAL DST/AIDS/HEPATITES  
VIRAIS PARA OS MUNICÍPIOS QUE NÃO POSSUEM SAE/CTA/UDM

Nº	Município	Carga de Doença	Incentivo mínimo de carga de doença
01	Patrocínio	357,50	R\$ 10.000,00
02	Prata	190,00	R\$ 10.000,00
03	Ubá	85,50	R\$ 10.000,00
04	Pará de Minas	67,50	R\$ 10.000,00
05	Iraí de Minas	66,00	R\$ 10.000,00
06	Guaxupé	54,00	R\$ 10.000,00
07	Nova Serrana	47,50	R\$ 10.000,00
08	Mateus Leme	43,50	R\$ 10.000,00
09	Brumadinho	41,00	R\$ 10.000,00
10	Cataguases	39,00	R\$ 10.000,00
11	Pompéu	38,50	R\$ 10.000,00
12	Coromandel	37,50	R\$ 10.000,00
13	Espera Feliz	37,50	R\$ 10.000,00
14	Limeira do Oeste	36,00	R\$ 10.000,00
15	Curvelo	35,50	R\$ 10.000,00
16	Santana do Paraíso	35,00	R\$ 10.000,00
17	Iturama	34,50	R\$ 10.000,00
18	Itaúna	34,00	R\$ 10.000,00
19	Mariana	34,00	R\$ 10.000,00
20	Esmeraldas	33,50	R\$ 10.000,00
21	Formiga	33,50	R\$ 10.000,00
22	São Joaquim de Bicas	33,50	R\$ 10.000,00
23	Oliveira	30,50	R\$ 10.000,00
24	Lagoa Santa	30,00	R\$ 10.000,00
25	Paracatu	29,00	R\$ 10.000,00
26	Monte Alegre de Minas	28,00	R\$ 10.000,00



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

27	Francisco Badaró	27,00	R\$ 10.000,00
28	Caratinga	26,50	R\$ 10.000,00
29	Monte Carmelo	25,50	R\$ 10.000,00
30	Carmo do Paranaíba	22,50	R\$ 10.000,00
31	Mesquita	21,00	R\$ 10.000,00
32	Lagoa da Prata	19,50	R\$ 10.000,00
33	Manhumirim	19,50	R\$ 10.000,00
34	Belo Oriente	19,00	R\$ 10.000,00
35	Igarapé	19,00	R\$ 10.000,00
36	Juatuba	18,00	R\$ 10.000,00
37	Congonhas	17,50	R\$ 10.000,00
38	Luz	17,50	R\$ 10.000,00
39	Cambuí	16,00	R\$ 10.000,00
40	Padre Paraíso	15,50	R\$ 10.000,00
	Total	-	R\$ 400.000,00